

Lei Municipal nº 2.611/2022, de 22 de novembro de 2022.

*“Altera a alíquota da taxa de serviços urbanos prevista na Lei Municipal 681/1990, de 18 de dezembro de 1990, alterada pela Lei Municipal nº 2.298/2017, de 12 de dezembro de 2017 e pela Lei Municipal nº 2.553/2021, de 30 de novembro de 2021, e dá outras providências”.*

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a alíquota da taxa de serviços urbanos, prevista nos artigos 67 a 69 da Lei Municipal nº 681/1990, de 18 de dezembro de 1990, alterada pela Lei Municipal nº 2.298/2017, de 12 de dezembro de 2017 e pela Lei Municipal nº 2.553/2021, de 30 de novembro de 2021.

**Art. 2º** A tabela anexa à Lei Municipal nº 681/1990, alterada pela Lei Municipal nº 2.298/2017, de 12 de dezembro de 2017 e pela lei Municipal nº 2.553/2021, de 30 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS**

I – Abrangendo apenas os imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos pelo serviço de recolhimento de lixo:

- a) Residencial – 30% (trinta por cento);
- b) Comercial e outros – 40% (quarenta por cento);
- c) Industrial – 45% (quarenta e cinco por cento).

**Art. 3º** A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo naquilo que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda/RS, aos 22 dias do mês de novembro de 2022.

Francisco David Frighetto,  
**Prefeito Municipal.**

Registre-se e publique-se

Suami Schenatto  
Secretária Municipal de Administração